

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

**CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS**

**JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; João Marcelo de Lima Assafim – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-408-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Inovação. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

---

#### **Apresentação**

No IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado online devido às imposições sanitárias da pandemia de COVID-19, de 09 a 13 de novembro de 2021, tendo como tema principal “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, o grupo de trabalho DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA I novamente esteve presente com destaque pela qualidade dos trabalhos apresentados e possibilitando a apresentação de 11 trabalhos escritos por graduandos, mestrandos e doutorandos, bem como pesquisadores que há muitos eventos acompanham o referido GT. O GT trouxe consigo a inquietude que o tema principal do evento despertou na comunidade jurídica, em especial nos programas de pós-graduação em Direito que trouxeram discussões e reflexões de modo dialógico e interdisciplinar por meio de pesquisas que se propuseram a enfrentar a temática do constitucionalismo associado ao desenvolvimento e à sustentabilidade nas cidades inteligentes (smart cities). O GT possibilitou também discussões entre os autores e com os coordenadores, os quais propuseram questionamentos, provocações, contrapontos e indicações de continuidade dos estudos e pesquisas. Entre os 11 trabalhos apresentados, as temáticas sob o olhar da aplicabilidade passaram por trabalhos envolvendo: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Internet, Jogos Eletrônicos, Contratos Eletrônicos, Criptoativos, Concorrência Desleal, Legal Design, Inteligência Artificial, Acessibilidade e Conhecimentos Tradicionais. A maioria dos trabalhos tem como foco a preocupação advinda de novas tecnologias, exigindo um repensar da Propriedade Intelectual e do Direito Autoral, bem como a reflexão a partir do Direito por meio de limites, regulação ou autorregulação. Enfim, os artigos ora publicados têm por finalidade fomentar a pesquisa científica e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA. Visa-se incentivar as reflexões advindas dos temas que norteiam o GT, bem como a tutela da Propriedade Intelectual pelo sistema internacional (OMPI e OMC), proteção de ativos intangíveis, inovação e desenvolvimento tecnológico, direito autoral, sem esquecer dos aspectos sociais, ambientais, econômicos e culturais da produção intelectual brasileira. Busca-se entender os desafios impostos ao direito da propriedade intelectual frente à 4ª. Revolução Industrial, bem como em situações especiais e diferenciadas, como as necessárias para se prover o desenvolvimento e a sustentabilidade de cidades inteligentes em um Meio Ambiente completo, inclusivo e bom de se viver. Entende-se que as discussões e reflexões são, e sempre serão, necessárias e importantes para que se encontre o equilíbrio entre as múltiplas

facetas do Direito, da Inovação, da Propriedade Intelectual e da Concorrência. Tais discussões e reflexões visam contribuir para os avanços dos estudos dessas temáticas no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apontando caminhos e encontrando respostas para uma realidade em constante transformação. Os Coordenadores Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas e Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim.

# LEGAL DESIGN NO JUDICIÁRIO E SUA RELAÇÃO COM OS USUÁRIOS

## LEGAL DESIGN IN THE JUDICIARY AND ITS RELATIONSHIP WITH USERS

Ingrid Mayumi Da Silva Yoshi <sup>1</sup>

Carlos Renato Cunha <sup>2</sup>

### Resumo

Com as constantes inovações tecnológicas o Direito continua incessantemente inovando e se adaptando para continuar acompanhando este movimento, caso do Legal Design, mas há resistências em sua adoção, até mesmo por seu caráter extremamente inovador, por isso o objetivo deste ensaio foi a demonstração da aplicabilidade deste instrumento no judiciário e seus benefícios. Para isso, foram utilizados a abordagem qualitativa, revisão bibliográfica e análise de documentos. Alguns dos Resultados obtidos mostraram que essa prática já é uma realidade, sendo preferível por parte de alguns usuários. Nas considerações finais, ele se revela imprescindível na evolução jurídica.

**Palavras-chave:** Direito, Judiciário, Legal design, Usuários, Inovação

### Abstract/Resumen/Résumé

With ongoing technological innovations, law keeps incessantly innovating and adapting to continue to follow this trend. There is still resistance to adopt Legal Design because of its so innovative character. That is why the purpose of this essay is to demonstrate the applicability and benefits of Legal Design in the judiciary system. This study is based on quantitative research methods, bibliographic review, and documents analysis. Some results obtained showed this discipline is already a reality. In the final considerations, Legal Design reveals it is indispensable in the development of law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Innovation, Judiciary, Legal design, Users

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito, Sociedade e Novas Tecnologias pela Faculdades Londrina e Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Especialista em Direito Tributário pelo IBET. Professor do Programa de Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina.

## INTRODUÇÃO

O termo *design* foi cunhado entre 1880 e 1917, num movimento denominado “*English Arts and Crafts*”, que buscava resgatar o valor estético dos objetos de uso do dia a dia que posteriormente viram ser conhecidos como design. Sua composição era de cores primárias, com traços puros com características abstratas (MAC DESIGN, 2016).

Nos anos seguintes, entre 1920 e 1930, passou a ter formas mais simplistas, com linhas retas e características minimalista, o que viria a influenciar, posteriormente, figuras como o arquiteto Oscar Niemeyer, passando por construções relevantes nacionalmente, como o Teatro Carlos Gomes, na cidade do Rio de Janeiro, e o Elevador Lacerda, em Salvador e, num cenário mais contemporâneo, influenciando até mesmo ícones do consumo eletrônico, como itens da Apple (Idem, 2016).

Nas décadas seguintes, a Guerra Fria, os movimentos feministas e *Black Power* fizeram com que o design se transformasse em ferramenta a ser utilizada em prol da conscientização, utilizando-se a *Pop Art* com cores saturadas, tipografias turvas e psicodelismo. Isso auxiliou no desenvolvimento de pesquisas e utilização de novas técnicas de comunicação visual (Idem, 2016).

Em 1970 pode se dizer que tudo que era considerado errado no design passou a ser aceito. Nas décadas de 80 e 90, com as tecnologias, comunicação em massa, digitalização e questões ambientais, o público começou a exigir algo mais autêntico, com o qual se identificassem. Assim, não se falava mais na perspectiva do *designer*, mas na perspectiva das pessoas (Idem, 2016).

A partir dos anos 2000, com o advento da Internet, da reprodução em massa e com as constantes inovações tecnológicas, tudo passou a ter valor estético, com os aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos sendo avaliados visualmente antes de serem adquiridos. Previamente era comum ver *design* na área do *marketing* para atrair o público, contudo, hoje até os documentos de qualquer campo do saber utilizam desta ferramenta, não por um modismo, mas por necessidade (Idem, 2016).

Ferramentas como: *Visual Law*, *Legal Design*, *Legal Design Thinking* e *Design Thinking* são mencionadas quando se fala em documentos para o público em geral. Por seu

caráter inovador e por quebrar com tradições muito firmes do mundo jurídico, é compreensível que essa novidade não seja, comumente, bem recepcionada por parcela dos operadores do Direito. Há vários fatores para esta resistência, todavia, o objetivo deste trabalho é demonstrar que a ferramenta *Legal Design* é necessário no âmbito jurídico não só para os que trabalham na área, mas também para a população geral.

## **1. CONHECENDO E DIFERENCIANDO O LEGAL DESIGN DAS DEMAIS FERRAMENTAS**

O termo *Legal Design* não se sabe a data específica de sua criação, o que se tem é a data de sua difusão, qual seja, em 2013, pela fundação do *The Legal Design Lab Stanford*, sob os auspícios da diretora Margaret Hagan. Salienta-se que há registros desde 1999 de documentos que utilizaram meios, como gráficos e ícones, para a facilitação da compreensão de informações complexas (STARTUPI, 2020).

Cada autor ao estudar esse tema tem um conceito, uma definição sobre o que é *Legal Design*, mas, de modo mais sucinto, pode-se dizer que seja a “aplicação de elementos de design e experiência do usuário em documentos ou produtos jurídicos” (MAIA, CUNHA, NYBO, 2020, p. 14).

Nota-se que pode haver certa comparação entre o design e a arte. Entretanto, o propósito de ambos é muito diferente. No Brasil muitos misturam o termo *Legal Design* com *Visual Law*. Como já dito, o primeiro é um processo de criação de uma coisa com o objetivo de solucionar questões específicas: além do caráter estético ele possui também utilidade. Em relação ao segundo não há profundidade sobre transmitir o conteúdo ao usuário, o que se preza é a estética representada na construção do documento.

Os produtos e serviços não podem ser resumidos, seja em sua estrutura e funcionalidade, em mera estética, porque esse é apenas uma das bases do *Legal Design*, o qual defende que os elementos visuais têm que ser úteis porque a ideia é facilitar a compreensão dos usuários (Idem, 2020).

Para diferenciar essas duas ferramentas a seguir será utilizado o exemplo mencionado no livro *Legal Design* (2020), o qual alude sobre o criador do espremedor de limões. Philippe Stark criou em 1986 um espremedor de limões denominado de “*Juicy Salif*”, cujo design foi baseado numa refeição do dele: tentáculos de uma lula.

O seu design foi tão atrativo que se tornou objeto de decoração nas casas. Isso fez com que Stark fizesse um espremedor de ouro em 1990. Entretanto, sua obra agora caracterizada como artística foi veemente criticada, pois o objeto havia perdido a sua utilidade inicial.

Dessa mesma forma que o espremedor perdeu sua utilidade, não sendo mais funcional para desempenhar sua atividade inicial para o qual foi designado por se tornar obra de arte, assim é o documento que visualiza a sua apresentação estética para o usuário: o fato de o documento parecer bonito não caracteriza técnicas do *Legal Design*.

Percebe-se que a utilização dos elementos visuais no documento não significa que atingiu sua finalidade (documento visando o usuário destinatário). Há uma necessidade de aplicar os recursos do *Legal Design*, principalmente o pensar na experiência do usuário, de modo que a aplicação de seus fundamentos no documento pode chegar a ser prática.

As técnicas do *Legal Design* exigem recursos específicos e para aplicá-los, é necessário seguir suas fases que trataremos no tópico seguinte. Enfatiza-se que na primeira fase, a qual trata de se analisar a experiência do usuário é a mais importante porque os elementos postos no documento são direcionados para ele, sua finalidade e funcionalidade são transparentes e diretas, tudo para tornar mais acessível ao usuário direcionado. Sendo essa uma das principais diferenças do Visual Law.

Vislumbra-se que o *Visual Law* é meramente estético, enquanto o *Legal Design* tem sua finalidade e funcionalidade direcionadas. Para Nybo, Maia e Cunha (2020, p. 20) não é adequada a utilização desses termos como sinônimos, nem sequer gramaticalmente falando, segundo eles “as regras gramaticais consideram barbarismo o uso de formas vocabulares contrárias as normas morfológicas da língua” e para os autores, esse termo é justamente isso que aparenta ser.

Em tradução literal, *Visual Law* seria no sentido de Direito Visual, seu significado já fica prejudicado, os autores a fim de solucionar essa incongruência trazem como tradução mais correlata “linguagem visual aplicada ao direito”. Os estrangeiros utilizam a expressão “*Legal Visualization*” traduzindo uma linguagem visual que possui elementos que facilitam a comunicação de alguma coisa (Idem, 2020).

Outro termo que também causa confusão é o *Design Thinking*. Novamente ele não é sinônimo do *Legal Design*: a metodologia do primeiro é muito mais ampla sendo inclusive utilizada em várias áreas do saber. Pode-se dizer que se utiliza esta metodologia (mais detalhada



no tópico 2) no *Legal Design*, mas não há que falar em *Legal Design Thinking*, pois não se reduz ou restringe o *Design Thinking* justamente por ele ser aplicado em todas as áreas (BROWN, 2017).

O simples fato de aplicar essa metodologia em determinado processo de determinada área não traz como consequência direta a alteração de sua metodologia, tampouco a torna superior à área a qual está sendo aplicada (Idem, 2017).

Há também o *Information Design*, que nada mais é do que um dos gêneros dos vários segmentos em que o design está presente. Ele faz referência à forma de organização dos dados transmitidos de maneira eficaz aos usuários (Idem, 2017).

Resumindo, não se confunde *Legal Design* com *Design Thinking* e sequer com *Visual Law*. O primeiro foca em encontrar alternativas para os problemas jurídicos sendo assim mais específico; o segundo é mais amplo, trata-se de uma metodologia em organizar o processo de criação e ao final apresentar uma resposta para os problemas, podendo neste caso aplicar a qualquer área de conhecimento. O terceiro que tem como tradução literal “direito visual” e não pensa na experiência do usuário como as anteriores, não sendo funcional e concernente apenas à estética.

Salienta-se que ela tem como fundamento o usuário (*User Experience*), além disso o *Legal Design* tem como princípios a simplicidade e objetividade, de modo que sua aplicação não poderia ser diferente. A ideia é que os documentos sejam melhorados para serem mais acessíveis aos usuários, os quais são os destinatários, se tornando peças centrais (MAIA, CUNHA, NYBO, 2020).

Vislumbra-se que para sua aplicação é necessário:

- a) Ser o mais objetivo possível;
- b) Utilizar linguajar de fácil entendimento;
- c) Utilizar técnicas como: imagens, QR CODE<sup>1</sup>, infográficos, gráficos, fluxogramas, Esboço sequencial, ícones e vídeos;

---

<sup>1</sup> O código QR RODE foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave ele é constituído por uma imagem quadrada com caracteres decodificados, o intuito era catalogar de maneira mais rápida que os códigos de barras as peças na linha de produção da indústria de automóveis no Japão. Atualmente se tornou uma ferramenta padrão para armazenar e consumir muito mais informações que o código de barras, sendo utilizado principalmente para pagamentos e venda de produtos e serviços. Disponível em<

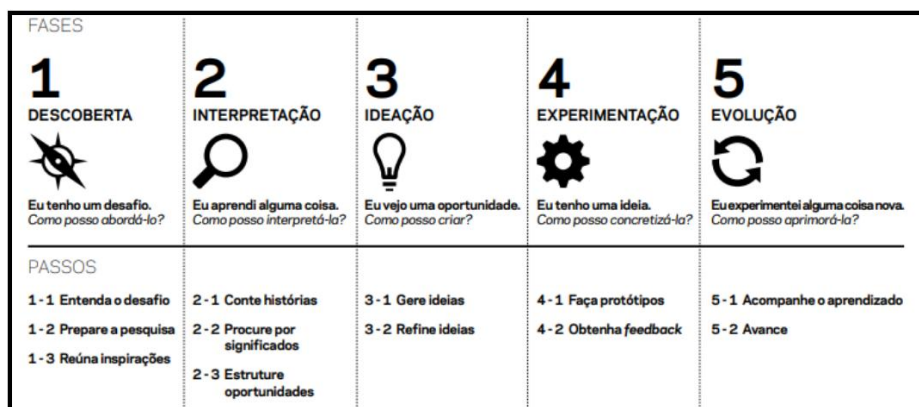
Percebe-se as diferenças do modelo tradicional, pois neste muita das vezes há excesso de textos, jurisprudência, doutrinas, linguajar muito erudito utilizando-se até expressões em latim. O *Legal Design* vem para tornar tudo isso mais simples e, inclusive, tem sido adotada em alguns casos pelo próprio Poder Judiciário, tornando-se mais que uma teoria.

## 2. MÉTODOS DE CRIAÇÃO DO LEGAL DESIGN

Simon (apud BROWN 2017) utilizou em seu livro “*The Science of the Artificial*” a expressão *Design Thinking*, que significa entendimento da capacidade humana reconhecendo-a de forma profunda, para que assim possa desenvolver expressões significativas nas palavras e símbolos a determinado ser humano.

A IDEO é uma agência internacional na criação de design, à qual muitos creditam o desenvolvimento do *Design Thinking*, contudo, ele se desenvolveu em decorrência de acontecimentos históricos e a globalização. O que essa agência fez foi utilizá-lo e ser considerada uma de suas principais expositoras. Sua presença neste processo é tão notória que ela desenvolveu um quadro simplificado, porém muito autoexplicativo sobre o processo de *Design Thinking*:

Figura 01: The five phases of do *Design Thinking*.



Fonte: IDEO, 2012.<sup>2</sup>

<https://www.hardware.com.br/artigos/qr-code-origem-e-evolucao-dessa-tecnologia-que-dominou-o-mundo/>> acesso em: 24/09/2021.

<sup>2</sup> Disponível em:< [https://www.researchgate.net/figure/The-five-phases-of-design-thinking-IDEO-2012\\_fig2\\_283856180](https://www.researchgate.net/figure/The-five-phases-of-design-thinking-IDEO-2012_fig2_283856180)> acesso em: 24/09/2021.

Como já mencionado, o *Design Thinking* tem o intuito de organizar o processo de criação e gerar alternativas e/ou soluções para os obstáculos. Para tal, percorre-se as cinco fases expostas no quadro supra.

Primeira fase: a Descoberta ou Empatia. Nela o *Legal Designer* tem que definir o tipo de usuário que vai ser o destinatário final do documento jurídico, para o que é imprescindível que ele se posicione no lugar do usuário, de modo a compreender suas necessidades (BROWN 2017).

Através da mapeação entre o usuário e sua interação com o meio, seja anterior, no momento ou na pós-venda, busca-se identificar se ele tem algum tipo de dificuldade quando ocorrem essas interações.

Para obter essas informações com a finalidade de coletar e analisá-las, pode-se enviar por e-mail formulários para os usuários, utilizar as plataformas digitais e redes sociais, por meio de pesquisa exploratória ou até mesmo a partir dos relatos de vida do cliente.

Colocando esta ideia no *Legal Design*, o designer tem que compreender o tipo de leitura com que o usuário tem mais afinidade (impressa ou digital), se possui algum tipo de deficiência visual ou relacionada, se o usuário tem um estilo mais conservador ou se costuma gostar de novas tendências, sendo que tudo isso pode impactar na experiência de leitura que o usuário fará daquele documento.

Enfatiza-se que os problemas no decorrer do processo serão mais fáceis de serem solucionados se o designer tiver muitas informações (necessárias somente para a criação do documento) coletadas do usuário.

Criar uma *persona*, ou seja, um personagem fictício que possui características do seu usuário (quando este for uma empresa ou não for possível especificá-lo) é interessante, pois muitas vezes o usuário não é o destinatário final. Além disso, pode ajudar a focar as ideias para algo mais específico (Idem, 2017).

A segunda fase é a Interpretação, quando o designer coloca-se no lugar do usuário com as informações obtidas, de modo que passe a identificar e interpretar os problemas, delimitando o objetivo no processo de *Design Thinking*, para que assim possa ter mais sucesso na elaboração dos documentos. Alguns exemplos que são comumente identificados: dificuldade de entender

o linguajar jurídico, textos longos, em comparação com o pouco tempo de leitura disponível (Idem, 2017).

A terceira fase é a Ideação. Nessa fase é interessante um grupo de pessoas diversificadas, porque a multidisciplinariedade mostra-se como importante diferencial. Numa reunião pode-se discutir todas as ideias de cada pessoa presente, coletando todas as ideias se puder, sem caracterização de juízo de valor, pois o intuito são os debates e o que é mais adequado para o usuário (Idem, 2017).

A quarta fase é a Experimentação, que ocorre quando, após os debates de ideias, são escolhidas as que mais se adequam, construindo-se uma versão mais sucinta como um protótipo para ser testada na última fase (Idem, 2017).

Por fim, a quinta fase é a Evolução, onde os protótipos feitos na fase anterior são testados, e tais testes se dão pelos *feedbacks* dos clientes/usuários, sendo enviados para eles e, caso tenham respostas negativas, retoma-se as fases anteriores para solucionar o problema (Idem, 2017).

Há elementos que são aplicados no *Legal Design*, sendo os mais utilizados merecedores de atenção. Primeiro tem-se a identidade visual, isto é, a identificação do usuário que será destinatário, isso gera valor e identificação por parte deles (STARTUPI, 2020).

Na hora de colocar as informações há uma hierarquia: as informações não são postas de forma aleatória. Elas têm que ter lugares estratégicos onde possam chamar a atenção de quem as lê. Além do equilíbrio, deve haver distribuição do peso, não necessitando serem iguais ou possuírem o mesmo tamanho, mas é imperioso ter equilíbrio entre as informações no documento (MAIA, ET TAL, 2020).

As escalas compelem os usuários a compararem os elementos no texto, o que facilita ao designer a utilizar até três tamanhos diferentes dos elementos dominantes na criação de equilíbrio das informações. Usa-se também o contraste, para ressaltar alguns trechos por meio das tipografias das cores (Idem, 2020).

Outro aspecto de grande importância, as cores trabalhadas são impactadas pela obra “*Teoria das Cores*”, de Goethe, datada de 1810, e que alude sobre como as cores influenciam no estado de ânimo específicos, sensações, sendo que na psicologia das cores é relatado sobre como os indivíduos se comportam e reagem com elas, retomando a importância da definição

de cada cor e seus respectivos efeitos psicológicos, levando em consideração também o contexto em que será inserida.

O alinhamento ajuda a transparecer um *design* organizado e limpo. O *grid* são linhas verticais e horizontais que auxiliam na estruturação do documento, mantendo o padrão nas peças quando inseridos seus elementos. O espaço negativo traz mais objetividade na informação por possuir menos textos junto ao espaçamento onde o fundo “branco” traz uma boa leitura (Idem, 2020).

O *Gestalt* é a demonstração dos usuários na interpretação das informações quando estas estão relacionadas, no sentido de tornar menos complexas quando é identificado um padrão. A tipologia deve ser baseada nas partes que celebram o documento, pois esta impacta no humor das pessoas (Idem, 2020).

O uso dos ícones é o mais usual. Sua utilização reduz o esforço do usuário no entendimento do texto, observa-se que a tendência ao ler um texto é assimilá-lo a uma imagem, então quando se traz a imagem iconográfica, a transmissão da informação se torna muito mais clara (Idem, 2020).

Trechos grifados, que auxiliam na leitura quando se transmite a informação principal, também são elementos visuais que podem ser trabalhados, bem como os fluxogramas, que assim como os ícones, são muito utilizados porque facilitam a compreensão. Por exemplo, cláusulas têm sua compreensão maximizada como pelo uso de um fluxograma do que do próprio texto em si. A linha do tempo também está se tornando muito utilizada, podendo ajudar na explanação de uma série de fatos, tornando-se mais compreensível do que a utilização de textos (Idem, 2020).

Outros recursos, como a fonte e o marcador, podem, simultaneamente, ser utilizados como forma de chamar a atenção do leitor para determinado trecho quanto também trazer organização ao documento em que estão inseridos; bem como a numeração pode ser utilizada para manter uma sequência lógica de informação (Idem, 2020).

Recai também como obrigação do *designer*, quanto à linguagem utilizada, que esta seja acessível e de fácil compreensão. Enfim, esses recursos são essenciais à criação de um documento com base no *Legal Design*.

A *Bits Academy* (NYBO, 2020) foi a primeira da América Latina a realizar uma pesquisa abordando a experiência dos usuários com documentos jurídicos afins. Para tal, foram entrevistadas 463 pessoas de 20 estados diferentes, divididas em “Controle”, “Advogados” e “Leigos”, sendo que o primeiro grupo se prestou apenas como base de análise dos comportamentos dos demais.

As conclusões desta pesquisa foram, resumidamente:

- a) Redações objetivas menores que ocupam menos espaços tem mais fluidez na leitura;
- b) Elementos gráficos auxiliam na compreensão do texto;
- c) Os entrevistados preferem documentos elaborados com *Legal Design* ao invés do tradicional;
- d) O uso exagerado das cores não é agradável;
- e) Cores verde e vermelho para concordar e discordar influenciam na tomada de decisão do usuário;
- f) Maior interação com os documentos contendo elementos do *Legal Design*, aumentando de alguma forma seu nível de atenção ao mesmo.

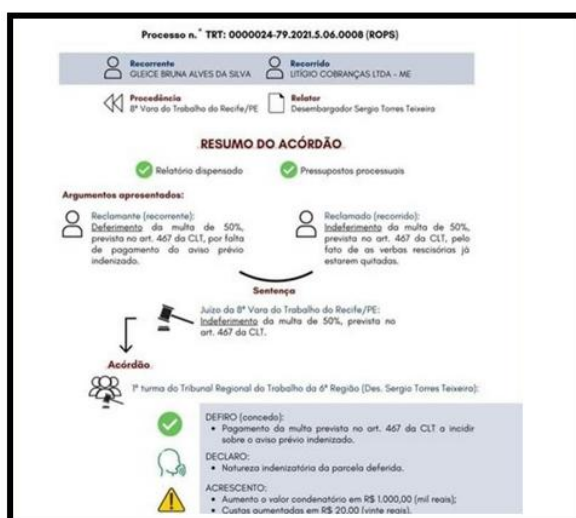
Segundo esta pesquisa 92% dos leigos e 85% dos advogados preferem documentos que utilizam elementos do *Legal Design*. Ainda, 96% dos entrevistados consideram que os documentos jurídicos podem ser melhorados e 90% deles aludem sobre a necessidade da simplicidade da linguagem jurídica.

### **3. APLICAÇÃO DO LEGAL DESIGN NO JUDICIÁRIO**

Apesar de ser presumível uma resistência na aplicação dessa ferramenta por parcela dos operadores do Direito, ela já é uma realidade, ainda que não de forma amplamente disseminada. Todavia, diversas autoridades no poder judiciário estão utilizando esta ferramenta Na prática de atos processuais, em número crescente. No decorrer desse tópico serão demonstrados alguns exemplos.

Como se extrai do portal de notícias do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2021), no dia 14 de julho de 2021 o desembargador Sérgio Teixeira do 6º Tribunal Regional do Trabalho fez um acórdão com base nos elementos do *Legal Design*:

Figura 02: Resumo de Acórdão



Fonte: Justiça do Trabalho, 2021.<sup>3</sup>

Ele alude nos autos n.º. 024-79.2021.5.06.008 (Recurso Ordinário, Procedimento Sumaríssimo) que:

“Este modelo aqui exposto, com o objetivo de facilitar a compreensão do resultado por parte daqueles que não tenham formação jurídica. Importante enfatizar que o objetivo não foi substituir o acórdão na sua forma tradicional, com toda a fundamentação exigida para legitimar a decisão, pois a decisão foi publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico.”

Sob coordenação da juíza Michelle Amorim Diniz, a 1º Vara da Comarca de Presidente Dutra, no Maranhão, adotou elementos visuais para facilitar a comunicação e, para tal, teve o auxílio do Setor de Informática (AZEVEDO, 2021), de modo que, segundo ela:

“A utilização do Direito e do Design faz com que a gente possa aproximar as partes do processo, para melhor compreensão. Conforme os mandados de secretaria e atos ordinatórios forem passando pela minha mesa, iremos adaptando esses modelos para uma maneira mais inteligível”.

Eis um de seus exemplos:

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de> > acesso em: 24/09/2021.

Figura 03: Guia Informativo de Audiências Virtuais



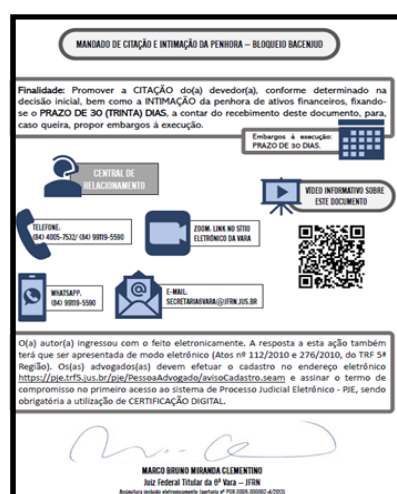
Fonte: Bernardo Azevedo, 2021.<sup>4</sup>

Isso influenciou a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, de tal sorte que o Corregedor Geral de Justiça, Paulo Sérgio Velten Pereira, forneceu um vídeo comunicando o novo formato de comunicação oficial, sobre a adoção em seus ofícios e circulares dos novos recursos visuais, incluindo o código QR RODE, o qual também foi utilizado sob orientação do Juiz Federal Marco Clementino, sendo aplicado pelo cartório em seu mandado de citação e intimação de penhora (AZEVEDO, 2021), como se vê:

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjma-aposta-em-visual-law-para-aproximar-judiciario-dos-jurisdicionados/> > acesso em: 24/09/2021.



Figura 04: Mandado de Citação e Intimação de Penhora



Fonte: Bernardo Azevedo, 2021.<sup>5</sup>

Salienta-se que, em relação a este guia de audiência virtual, na Vara de Acidente do Trabalho de Porto Alegre/RS, sob orientação da Juíza Clarissa Costa de Lima, foi elaborado também um guia de audiência virtual com recursos visuais que ajudam inclusive a lidar com problemas técnicos. De acordo com a magistrada Clarissa, “A One Page foi a forma que encontramos de transmitir as informações necessárias de forma clara, objetiva, rápida e compartilhável.” (AZEVEDO, 2021).

Sua atuação influenciou a 3ª Vara da Fazenda Pública da mesma região, sob coordenação do juiz Cristiano Vilhalba Flores, onde também começaram a empregar técnicas de *Visual Law*<sup>6</sup>. Em questão de terminologia, muitos desses operadores não farão distinção entre *Visual Law* e *Legal Design* (AZEVEDO, 2021).

A magistrada Karla Yacy Carlos da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, fez um resumo de sentença com *Visual Law* e *Legal Design*, e informou que “tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.” (AZEVEDO, 2021). Eis uma parte da estrutura das sentenças:

<sup>5</sup> Disponível em: < <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjma-aposta-em-visual-law-para-aproximar-judiciario-dos-jurisdicionados/> > acesso em: 24/09/2021.

<sup>6</sup> Para mais informações poderão acessar o site do CNJ no endereço: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>.

Figura 05: Resumo de Sentença



Fonte: Bernardo Azevedo, 2021.<sup>7</sup>

Neste mesmo sentido, a juíza Aline Vieira Tomás, da 2ª Vara de Família de Anápolis-GO, também vem adotando essa ferramenta nos resumos de sentença<sup>8</sup>, com o objetivo de “levar informação jurídica de forma didática e simples, fazendo-se entender por si própria, sem a necessidade de terceiros para explicá-la (AZEVEDO, 2021)”.

A juíza Ilana Kabacznik Luongo Kapah, da Comarca de Calçoene do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, elogiou com veemência a petição inicial feita pelo advogado Dário José, autos nº 0000562-95.2021.8.03.0007, a qual possuía *Legal Design* (AZEVEDO, 2021). Segundo ela:

“Não poderia deixar sem registro a acertada decisão do advogado peticionante [sic] em optar pela utilização de elementos de Legal Design e Visual Law em sua petição inicial, tornando a comunicação mais clara, organizada e acessível aos sujeitos do processo.”<sup>9</sup>

Até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, juntamente ao Instituto de Estudos Constitucionais adotaram essa ferramenta no caso *Guzmán Albarracín y otras vs Ecuador*. A

<sup>7</sup> Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/05/13-VT-fortaleza-resumo-sentenca.pdf>> acesso em: 24/09/2021.

<sup>8</sup> Modelos de Resumo de Sentenças disponíveis em: <https://t.me/bernardodeazevedo/992> e <https://t.me/bernardodeazevedo/993>

<sup>9</sup> Despacho disponível em: < <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/07/despacho-ap.pdf>> acesso 24/09/2021.

sentença com infográficos ocorreu no dia 24 de junho de 2020, com o objetivo de facilitar a compreensão de suas sentenças. Eis um exemplo:

Figura 06: Sentença com infográficos



Fonte: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2021.<sup>10</sup>

Outros exemplos de entidades que adotaram o *Legal Design* são a Defensoria Pública da União- DPU que adotou em um *Habeas Corpus* os recursos visuais, assim como o TJ-DF que o fez na Portaria conjunta 91, a Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, em sua portaria n°347/2020 e a Defensoria Pública de Vila Velha, Espírito Santo, que adotou em seus documentos e criou um guia informativo em 2020, o qual foi assim trazido pelo defensor público Vitor Ramalho (AZEVEDO, 2021):

“Resolvi criar o material para demonstrar, da forma menos complicada possível, um passo a passo, desde o momento da Triagem pela Defensoria Pública até a sentença proferida pelo Poder Judiciário. – Vitor Ramalho (defensor público do Espírito Santo)”.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com o intuito de tornar a comunicação mais clara, lançou através da Comissão de Inovação (INOVAJUS) o projeto “Descomplica”, com o objetivo de simplificar a compreensão dos usuários dos documentos jurídicos. O Presidente do INOVAJUS, Desembargador Ricardo Pippi Schmidt (2020) informa que o intuito é não perder a essência da informação, o que é muito desafiador, tornando-a eficiente sem excessos na sua execução.

<sup>10</sup> Disponível em:< <https://www.instagram.com/p/CTfYAunHHAW/>.> acesso em: 24/09/2021.

Tem-se ainda o projeto de lei n°. 6256/2019 que tramita na Câmara dos Deputados e que estabelece a política nacional de linguagem simples em toda a Administração Pública. Ela não traz de modo expresso o *Legal Design*, mas em seu artigo 2º, inciso I se extrai a essência:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

Em seu artigo 1º, o mesmo projeto menciona sobre os objetivos, tais como:

- a) Reduzir Custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- b) Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- c) Promover o uso de linguagem inclusiva;
- d) Garantir que a administração Pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;
- e) Possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;
- f) Reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população. Esses objetivos são exatamente os mesmos do *Legal Design*.

Percebe-se que tudo isso é consequência do *design* centrado no usuário, utilizado pelo *Visual Law* para criar documentos que geram melhores experiências e pelo uso do *Legal Design* para criar processos nesta mesma linha.

Nota-se também que a adoção dessa ferramenta deu-se nos períodos da pandemia global de COVID-19. Com a necessidade do isolamento social, o Judiciário, para continuar atendendo a população, precisou aprofundar sua adaptação às ferramentas tecnológicas para evitar o contato físico entre as partes.

Com isso alguns magistrados reconheceram a necessidade do *Legal Design*, pois precisavam transmitir o conteúdo jurídico e, ao mesmo tempo, de forma que aqueles que utilizassem o judiciário pudessem entender facilmente. Dessa forma, elaboraram guias de audiências virtuais e informativos.

O fato é que não estamos mais na advocacia 4.0, mas sim segundo Alves e Drummond (2020) na advocacia 5.0. Na primeira a base é na indústria 4.0, o objetivo está no aumento de produção a todo custo, seu foco está na obrigação de meio, mesmo que não seja melhor para seu cliente.

No entanto, na segunda tem-se como base a sociedade 5.0, em que seu objetivo é que a tecnologia sirva ao ser humano e melhore sua vida. O foco está na experiência dos clientes, com o *design* centrado no nestes, sendo que o importante é o resultado final e melhoria de vida do cliente. A mudança é sair de um foco industrial e entrar no foco nas necessidades da sociedade, e isso acontece quando se introduz o *Legal Design* nos processos judiciais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Legal Design* foi moldado com as influências das novas tecnologias para se tornar uma ferramenta jurídica capaz de envolver tanto a estética quanto a eficiência, porque, como já demonstrado, de nada adianta possuir apenas a estética, sem o caráter da utilidade para o usuário.

Sendo essa a diferença fundamental das outras ferramentas, qual seja a *Visual Law* e o *Design Thinking*, este apesar de ser amplo em sua metodologia só constitui uma parte do processo do *Legal Design*.

No decorrer do ensaio foi demonstrado diversos métodos para a aplicação do *Legal Design* no documento jurídico, como: Identificação Visual, Hierarquia, Escala, Cores, Contraste, Equilíbrio, Grid, Espaço negativo, Gestalt, Ícones, Grifos, Fluxogramas, Linha do Tempo, Fontes, Numeração, Marcadores e Linguagem.

Todos esses elementos são essenciais para a elaboração de documentos jurídicos, através dos quais é possível transmitir uma comunicação acessível para o usuário, permitindo ao mesmo ter interação e mais atenção ao texto.

Apesar de não existir uma legislação específica para a aplicação do *Legal Design*, a comunidade do poder judiciário surpreendeu ao aplicá-lo em diversas ocasiões, observando-se uma preponderância de juízas.

Salienta-se que estamos transitando no Direito 5.0 que, diferentemente do anterior, busca utilizar a tecnologia para benefício do usuário, relevando-se o ser humano e a tecnologia

como instrumento para auxiliá-lo. Contudo, ainda há aqueles que pensem mais nas tecnologias e não nos usuários.

Conforme se extrai das falas dos praticantes dessa prática, os recursos visuais servem para facilitar a compreensão do conteúdo do documento jurídico, de tal modo que a maioria das peças em que foram aplicadas eram guias informativos para as pessoas, guias principalmente sobre audiências que devido à pandemia de COVID-19 tornaram-se virtuais.

Nota-se que devido ao cenário atual alguns dos magistrados perceberam que precisavam se adaptar para continuarem com os atos processuais, e reconheceram que o *Legal Design* ajudaria neste sentido.

Por fim conclui-se que o *Legal Design* veio para ficar, sendo que sua utilidade vem ganhando seguidores, não se tratando de mera estética, como já mencionado no corpo do texto, sendo a beleza um acessório que serve como um convite para aqueles que irão ler. O modo como é estruturado e a linguagem acessível fazem toda a diferença.

O Direito é um instrumento de justiça criado para ser usado pelos cidadãos, mas seu linguajar rebuscado os impede de buscá-lo. Por essa razão é necessário que este evolua. Os tempos estão em constante mudança e o Direito precisa acompanhar a sociedade para não acabar se tornando obsoleto. Contudo, não só ele como também as mentes de seus operadores, afinal, como estes podem representar os cidadãos se não compartilham o mesmo vocabulário?

## 5. REFERÊNCIAS

ALVES, Isabela Fonseca, DRUMMOND, Marcílio, G. **Advocacia 5.0**. 1 ed. São Paulo: Editora D' Plácido, 2020.

AZEVEDO, Bernardo de. **Defensoria Pública do ES cria guia visual para facilitar atendimento aos cidadãos**. Disponível:<<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/defensoria-publica-do-es-cria-guia-visual-para-facilitar-atendimento/>> Acesso em: 15/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **Juíza goiana adota Visual Law em resumos de sentenças**. Disponível:<<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-goiana-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>> Acesso em 22/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **Juíza federal usa técnicas de Visual Law em audiência virtual.** Disponível:<<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-federal-usa-tecnicas-de-visual-law-em-audiencia-virtual/>> Acesso em: 02/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **TJDFT publica portaria sobre linguagem simples e Visual Law.** Disponível em:<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjdft-publica-portaria-sobre-linguagem-simples-e-visual-law/> Acesso em: 07/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **Vara de Calçoene (AP) cria guia informativo visual para audiências.** Disponível em:< <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/vara-de-calcoene-ap-cria-guia-informativo-visual-para-audiencias/>> Acesso em: 10/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **TRT7 adota Visual Law em manual para audiências virtuais.** Disponível em:< <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/trt7-adota-visual-law-em-manual-para-audiencias-virtuais/>>Acesso em: 22/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **TJMA aposta em Visual Law para aproximar Judiciário dos jurisdicionados.** Disponível em:< <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjma-aposta-em-visual-law-para-aproximar-judiciario-dos-jurisdicionados/>> Acesso em: 23/08/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **TJRS adota recursos visuais para facilitar acesso das partes às audiências virtuais. Disponível** em:< <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjrs-adota-recursos-visuais-para-facilitar-acesso-das-partes-as-audiencias/>> Acesso em: 01/09/2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **Mandado de citação e intimação da penhora – bloqueio bacenjud.** Disponível em:< <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2020/07/mandado-citacao-intimacao-penhora.pdf>> Acesso em: 23/08/2021

AZEVEDO, Bernardo de. **JFBA e TJMA publicam atos normativos sobre Visual Law.** Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfba-e-tjma-publicam-atos-normativos-sobre-visual-law/>> Acesso em: 12/09/2021.

BRASÍLIA. CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei n.º.6256/2019.** Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Disponível em:< [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node014p2zf5orj6901ezyi4bvtgo501899121.node0?codteor=1840407&filename=PL+6256/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node014p2zf5orj6901ezyi4bvtgo501899121.node0?codteor=1840407&filename=PL+6256/2019)> Acesso em: 11/09/2021.

BROWN, Tim. **Design Thinking: Uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias**. 1. ed. Rio de Janeiro. 2017

CAVALHEIRO, Patrícia da Cruz. **DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto Jurídico**. Disponível em:<<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>> Acesso em: 16/08/2021.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO CGJ-MA. **Corregedoria inaugura novo formato de comunicação oficial**. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=nAgSIaQ-zdA> Acesso em: 23/08/2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Guzmán Albarracín y otras VS. Ecuador. San Jose, Costa Rica, 06 de set. 2021**. Instagram: corte idh oficial. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CTfYAunHHAW/>. Acesso em: 19 de set. 2021.

GOETHE, Johann Wolfgang Von. **Theory of Colours**. London: John Murray, 1840. Disponível em< <https://archive.org/details/goethetheoryco01goetgoog>> Acesso em: 23/08/2021.

MAC DESIGN. **Do rústico ao moderno: conheça a história do design**. Disponível em: <<http://macdesign.com.br/blog/do-rustico-ao-moderno-conheca-a-historia-do-design/>> Acesso em: 06/08/2021.

MAIA, Ana Carolina; NYBO, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal Design: Criando documentos que fazem sentido para os usuários**. São Paulo-SP: Saraiva Educação, 2020. ISBN978-85-5361-368-7.

NYBO, Erik Fontenele. **Pesquisa analisa o comportamento dos usuários de documentos Jurídicos**. Disponível em:<<https://bitsacademy.jusbrasil.com.br/artigos/1130625714/pesquisa-analisa-o-comportamento-dos-usuarios-de-documentos-juridicos>> Acesso em: 22/08/2021.

STARTUPI. **Legal Design ou Visual Law? O que significa cada termo?** Disponível em:<<https://startupi.com.br/2020/07/legal-design-ou-visual-law-o-que-significa-cada-termo/>> Acesso em: 10/08/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. **Iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de julgamentos**. Pernambuco. Portal Notícias. Publicada



21/07/2021. Disponível em:< <https://www.cnj.jus.br/iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de-julgamentos/>> Acesso em: 05/08/2021.